



PROJETO DE LEI 05 de 25 de março de 2022

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 02 de março de 2022

PRESIDENTE

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A presente Lei institui o incentivo Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, no âmbito do Município de Amaraji-PE.

Parágrafo único – Os incentivos normatizados na presente lei, fica vinculado a repasses do Governo Federal, e com duração associada ao programa.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Amaraji, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Amaraji totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do incentivo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, estabelecendo critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados ao Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria Nº 3.222/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos profissionais da Atenção Primária.

Art. 5º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas e atingidas os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria.



a) Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Equipe da Atenção Primária;

b) Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (componentes da equipe multiprofissional);

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Equipe de Saúde da Família, com exercício comprovado no Município de Amaraji e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 6º Não terá direito ao prêmio:

I – o profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II – o profissional que deixar de comparecer, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – o profissional que estiver no gozo de licença médica por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

IV – o profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V – o profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

VI – o profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

VII – o profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

VIII – os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 8º Será garantido o repasse do valor por equipe que atingir a meta preconizada pelo Ministério da Saúde, para cada indicador, sendo o peso de cada indicador observado com base nos critérios abaixo:

9



I- INDICADOR 1. PESO DE 20% DO VALOR - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

II- INDICADOR 2. PESO DE 10% DO VALOR - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.

III- INDICADOR 3. PESO DE 20% DO VALOR - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

IV- INDICADOR 4. PESO DE 10% DO VALOR - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.

V- INDICADOR 5. PESO DE 20% DO VALOR - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.

VI- INDICADOR 6. PESO DE 10% DO VALOR - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

VII- INDICADOR 7. PESO DE 10% DO VALOR - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Art. 9º O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho, de acordo com resultado quadrimestral disponibilizado no SISAB.

Art. 10 - Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 11- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. – 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Amaraji, em 25 de março de 2022.


Aline Gouveia
Prefeita

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 05 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores;

Encaminhamos para apreciação desta Ilustre Casa das Leis o presente projeto de lei, que visa regulamentar, no âmbito municipal, os repasses do PREVINE BRASIL, para os profissionais da Atenção Primária à Saúde.

Isso porque a Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, através do PROGRAMA PREVINE BRASIL, para os profissionais da Atenção Primária.

Sendo assim, existe a necessidade de se manter um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil de acordo com o desempenho por eSF - equipe Saúde da Família e eAP - equipe de Atenção Primária.

Ademais, a Portaria nº 169, de 31 de janeiro de 2020, define o valor per capita para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil.

A alocação de recursos financeiros instituídos nas referidas Portarias requer a implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras.

De igual sorte, a avaliação de desempenho a ser instituída, nos Municípios, será classificada, quantificada e, qualificada através dos critérios e métodos definidos pelo Ministério da Saúde, através do PROGRAMA PREVINE BRASIL, sendo consolidada em um INDICADOR SINTÉTICO FINAL (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido a cada Município.

Tais índices serão aferidos a cada 04 (quatro) meses, com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, conforme NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS - Departamento de Saúde da Família/ Secretaria de Atenção Primária à Saúde/ Ministério da Saúde.

Nesse contexto, entendemos como mais seguro para os servidores municipais da Atenção Primária à Saúde que os critérios de divisão destes repasses – *critérios estes que poderiam ser fixados por simples Decreto Municipal* – sejam fixados por lei municipal, após a ilustre análise dos Nobres Edis, na condição de representantes do povo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Diante do exposto, e pela utilidade ao Poder Público Municipal, esperamos uma tramitação rápida desta nossa proposta, que oficializará a distribuição destes repasses junto aos servidores da pasta.

Desde já elevamos os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Azevedo Gouveia
Prefeita

Aline Gouveia

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Ofício GP. nº 049/2022.

Amaraji, 25 de Março de 2022.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

Projeto de Lei Nº 05/2022 – REGULAMENTA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Aline Gouveia

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em 04 de maio de 2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 30 de 03 de 2022
1082
Funcionário que recebeu



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 23 de 08 de 2023
11.1.188 
Funcionário que recebeu

OFÍCIO GP Nº 123/2023

Amaraji, 22 de agosto de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE
AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAJI/PE.

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, venho pelo presente informar que após reunião com o Conselho dos ACS e ACE, restou acordado uma mudança de nomenclatura e porcentagem nos Projetos de Lei nº 05/2022 e 06/2022, referentes respectivamente ao Previne Brasil e ao PQAVS , e requeremos:

ONDE SE LÊ: NO PROJETO DE LEI Nº 05/2022 “O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil”

LEIA-SE: “O incentivo variável previsto no Programa Previne Brasil”

ONDE SE LÊ: “Art. 4º Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados ao Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria Nº 3.222/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos profissionais da Atenção Primária.”

LEIA-SE: “Art. 4º Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados ao Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria Nº 3.222/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:





I – 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos profissionais da Atenção Primária.

II – Serão destinados na seguinte porcentagem:

- Médico: 5%
- Dentista: 5%
- Enfermeiro: 15%
- Técnico em Enfermagem: 10%
- ASB: 7%
- ACS: 58%

ONDE SE LÊ: “Art.5º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas e atingidas os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria:

- a) Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Equipe da Atenção Primária;
- b) Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (componentes da equipe multiprofissional);

LEIA-SE: “Art.5º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas e atingidas os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria:

- a) Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Equipe da Atenção Primária;

ONDE SE LÊ: NO “PROJETO DE LEI Nº 06/2022 - Art. 4º - Do valor global dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação PQA VS, 55% (cinquenta e cinco por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Amaraji e 45% (quarenta e cinco por cento) será repassado, a título de gratificação, de forma a igualitária aos funcionários da Vigilância em Saúde do Município.”

LEIA-SE: Art. 4º - Do valor global dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação PQAVS, 40% (quarenta por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde do Município de Amaraji e 60% (sessenta por cento) será repassado, a título de gratificação, de forma a igualitária aos funcionários da Vigilância em Saúde do Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de maus elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA